

A ÉTICA PROFISSIONAL NA ENGENHARIA CIVIL: Uma análise do caso da Empresa Odebrecht

AZEVEDO, Fernanda Freitas de Oliveira¹; VIEIRA, Ana Carolina Santos¹; VIEIRA, Marques Gabriel¹;
OLIVEIRA FILHO, Wilson Alves de¹.

¹Acadêmicos do curso de Engenharia Civil, ministrada pela faculdade ISEIB/PROMINAS, na cidade e Montes Claros - MG fernandafazevedo@hotmail.com

RESUMO

O ramo da Engenharia Civil atualmente, tem se mostrado de muita importância para a sociedade como um todo. Contudo em meio a todas essas considerações positivas à respeito do papel da engenharia civil para a sociedade, há de se destacar que essa atividade está em risco mediante os olhos da própria sociedade. Diante desses problemas o engenheiro civil carece repensar sua função e entender que além de profissional ele é, também, um cidadão que precisa abranger o seu modo de estar na sociedade, ou seja, compreenda que de sua profissão depreende, principalmente, a responsabilidade social. Casos envolvendo empreiteiras como Odebrecht, Andrade Gutierrez, dentre outras, desencadeou a operação “Lava Jato” em 2014, disso decorre corrupção, delação premiada, pagamento de propina, obras faraônicas, elefantes brancos, todos estes termos podem ser considerados como sinônimos de falta de ética. Por isso, buscou-se analisar a partir do caso “Lava Jato”, se engenheiros civis da Odebrecht contrariam os princípios da ética profissional e como podem ser responsabilizados por isso.

Palavras chave: Ética Profissional, Engenharia Civil, Empresa Odebrecht, e responsabilidade

Introdução

O ramo da Engenharia Civil atualmente, tem se mostrado de muita importância para a sociedade como um todo. Pensa-se hoje em uma sociedade que cresça e evolua com maior ordenação, com o mínimo de infraestrutura e pensando, sobretudo, na sustentabilidade, para que construa para o futuro. Está é uma atividade que, por excelência, tende a crescer e é melhor em todos os aspectos e o profissional que se prepara para evoluir nessa mesma velocidade, em termos de conhecimento desta área, também terá excelência.

O papel desse profissional não é só realizar projetos e executar obras para atender uma demanda de mercado, mas, também, contribuir sistematicamente como o desenvolvimento da sociedade e garantir, através de suas atitudes éticas e de sua figura pública, a edificação de um cidadão modelo (GLOCK; GOLDIM, 2003).

Contudo em meio a todas essas considerações positivas à respeito do papel da engenharia civil para a sociedade, há de se destacar que essa atividade está em risco mediante os olhos da própria sociedade. Essa discrepância se estabeleceu, sobretudo, a partir

da exposição da mídia dos vários escândalos envolvendo o governo e empresas de engenharia civil até de reconhecimento internacional.

Diante desses problemas o engenheiro civil carece repensar sua função e entender que além de profissional ele é, também, um cidadão que precisa abranger o seu modo de estar na sociedade, ou seja, compreenda que de sua profissão depreende, principalmente, a responsabilidade social.

Fato é que diante de todos esses problemas envolvendo a engenharia civil, passou-se a questionar com mais rigor sobre a falta de ética na profissão dos engenheiros civis. Sobretudo, no que se refere à parceria das empreiteiras de engenharia civil à realização de obras públicas, que deveriam estar sendo benéficas para toda a sociedade, mas apenas os grandes empresários e os políticos escolhidos pelo povo é quem vem se beneficiando economicamente destes empreendimentos.

Casos envolvendo empreiteiras como Odebrecht, Andrade Gutierrez, dentre outras, desencadeou a operação “Lava Jato” em 2014, disso decorre corrupção, delação premiada, pagamento de propina, obras faraônicas, elefantes brancos, todos estes termos podem ser considerados como sinônimos de falta de ética. Por isso, buscou-se analisar a partir do caso “Lava Jato”, se engenheiros civis da Odebrecht contrariam os princípios da ética profissional e como podem ser responsabilizados por isso.

O que é ética

À luz do que esclarece o conceito de ética, muitas vezes, ou na sua maioria, a ética está consubstanciada à moral. Mas não é bem assim.

A finalidade dos códigos morais é reger a conduta dos membros de uma comunidade, de acordo com princípios de conveniência geral, para garantir a integridade do grupo e o bem-estar dos indivíduos que o constituem. Assim, o conceito de pessoa moral se aplica apenas ao sujeito enquanto parte de uma coletividade. Entretanto, a ética é a disciplina crítico-normativa que estuda as normas do comportamento humano, mediante as quais o homem tende a realizar na prática de atos identificados com o bem. (BRITÂNICA, 2000)

Entretanto, o termo ética não apresenta uma concepção única, haja vista que a depender do prisma de que se analisa, o termo assume significados diferentes, segundo a área em que está envolvida (FARIAS, 2012).

Mesmo porque, levando-se em consideração sua origem etimológica – em que as palavras ética e moral têm a mesma base, ou seja, ambas significam hábitos e costumes –

percebe-se que a sua conceituação, em um sentido definitivo, não é uma tarefa fácil, porém fica evidente, que mesmo na atualidade o seu significado, erige-se de uma compreensão filosófica, que vem desde os primórdios de Sócrates, Platão e Aristóteles (ARRUDA,2012).

Assim seja, na versão de Sócrates a ética parte de uma noção de que ao homem, basta saber o que é a bondade para que seja bom. Platão, por sua vez, apresenta como essencial, o conhecimento da ideia geral do Bem, enquanto que Aristóteles define o bem como uma equivalência à moderação das paixões. Entretanto, evidencia-se nas três noções que a felicidade é fonte para a ética e recompensa para os virtuosos (GOMES, 2012).

Diz-se, pois, que a ética é a disciplina filosófica onde reflete criticamente a moral, (OLIVEIRA, 2012, p. 2). Nessa visão de ética, os três filósofos procuraram demonstrar e teorizar a ética a partir de um silogismo que serve de base a sua compreensão e cujo direcionamento alcança duas proposições caracterizadas de um lado pela ética objetiva e, por outro lado pelo indivíduo que só será feliz se seguir os princípios éticos do bem (GOMES, 2012).

Diante do exposto, é conveniente também que se distinga a ética da moral, embora tenham ligação. Mesmo porque, conforme salienta Oliveira (2012, p. 2) “Ética é o princípio, moral são aspectos de condutas específicas; ética é temporal, moral é temporária; ética é universal, moral é cultural; ética é a prática, moral é a Teoria”.

Então, diante dessas visões conceituais, adianta-se em considerar que a ética não se confunde com a moral. A moral é a regulação dos valores e comportamentos considerados legítimos por uma determinada sociedade, um povo, uma religião, uma certa tradição cultural etc. Há morais específicas, também, em grupos sociais mais restritos: uma instituição, um partido político. Há, todavia, muitas e diversas morais. Isto significa dizer que uma moral é um fenômeno social particular, que não tem compromisso com a universalidade, isto é, com o que é válido e de direito para todos os homens. Exceto quando atacada: justifica-se dizendo-se universal, supostamente válida para todos (OLIVEIRA, 2005).

A ética é, por outro lado, um fenômeno de subsídio empírico que justifica e fundamenta-se a partir de uma postura, cujo bem é elementar (ARRUDA, 2012). Em outra versão o ético significa “tudo aquilo que ajuda a tornar melhor o ambiente para que seja uma moradia saudável: materialmente sustentável, psicologicamente integrada e espiritualmente fecunda” (OLIVEIRA, 2005).

Nesse aspecto as ações éticas se manifestam, a partir do momento que os valores da ação do homem equivalham aos valores humanos, portanto, humanizadores, cuja justiça, igualdade, dignidade, solidariedade, democracia, bem como o desenvolvimento integral do

indivíduo e de todos, passam a ser respeitados e garantidos plenamente, com o intuito de se alcançar uma sociedade justa e equilibrada (ARRUDA,2012).

Almeida (2005, p. 2) descreve os fundamentos éticos de acordo com sua aplicação social, dizendo que “só o ser social é capaz de agir eticamente uma vez que só ele é capaz de agir com consciência e liberdade” e conclui que “a reflexão ética contribui para a descoberta das implicações éticas do agir social e do significado dos valores existentes nas relações de poder”.

Daí se poder inferir que a ética é uma ação livre e de características humanas, é algo indispensável tanto à pessoa quanto ao profissional, que constitui não como simples leis, mas uma série de preocupações que deve-se ter quando esta lidando com outro ser humano. Ou seja, a ética é a teoria ou ciência do comportamento moral dos homens em sociedade que molda o comportamento humano (VASQUEZ, 2005).

A vida em sociedade somente é possível através dos relacionamentos entre as pessoas. Seja do ponto de vista pessoal ou profissional, todos os atos praticados implicam em assumir seus efeitos. Se uma pessoa agir de forma errada, segundo princípios morais e éticos, estará diante de uma responsabilidade moral. Se agir em desacordo com as regras estabelecidas em leis e regulamentos, estará diante da responsabilidade legal ética. A Ética é genuinamente a condição das respostas para as questões de convivência entre os seres humanos (ELIAS, 2016).

Embora a ética abordada, tenha características genéricas, sua aplicação se diversifica segundo o segmento organizacional e profissional. Isto é, ao mesmo tempo em que a ética profissional está centrada nas ações exercitadas nas atividades profissionais estão, também, voltadas para as empresas e organizações de uma maneira geral, incluindo-se, especialmente, as entidades de classe. Mesmo porque, as entidades de todos os ramos e portes, devem desenvolver-se de tal maneira, que a conduta ética dos seus participantes, assim como os valores e convicções das mesmas, tornem-se parte de sua cultura (ARRUDA; WHITAKER e RAMOS, 2003).

O que é ética profissional

Conceitualmente, compreende-se de forma ampla que a ética é uma palavra de origem grega (*éthos*), que significa “propriedade do caráter”, relacionando-a esse conceito ao conceito de profissional, diz-se que ética profissional é o conjunto de normas éticas que

formam a consciência do profissional e representam imperativos de sua conduta (AURÉLIO, 2017).

Para ser ético no ambiente profissional deve pensar, sobretudo, no coletivo. É, pois, agir dentro dos padrões estabelecidos pela empresa, e proceder-se sem prejuízos à instituição e esta não poderá aceitar que os prejuízos atinja a sociedade. Deverá, portanto, seguir os princípios determinados tanto pelo grupo de trabalho quanto pela sociedade (LUZ, 2011).

Dada a importância de se agir eticamente, cada profissão tem seu próprio código de ética: o advogado, o enfermeiro, o contabilista, o assistente social, o engenheiro. É função do conselho de cada classe profissional estabelecer um código de ética que permita padronizar as condutas de comportamento e procedimentos operacionais de cada área específica, para garantir a conduta dos profissionais e daqueles que dependem desses profissionais (FARIAS, 2017).

“Para que haja conduta ética, é preciso que exista o agente consciente, isto é, aquele que conhece a diferença entre bem e mal, certo e errado, permitido e proibido, virtude e vício.” (CHAUÍ, 1997, p. 337)

Contudo, existem elementos da ética profissional que são universais, e, portanto, ainda que não se tenha estabelecido tal código, haverá de obedecê-los, são eles: respeito à vida, honestidade, responsabilidade, competência, cooperação, respeito a hierarquia, seriedade, etc (TEIXEIRA, 1998).

Marques (2016) cita ainda outros exemplos de atitudes corretas no trabalho que podem ser consideradas em qualquer função: a responsabilidade, a integridade a meritocracia, a humildade e o comprometimento.

As leis de cada profissão são elaboradas com o objetivo de proteger os profissionais, a categoria como um todo e as pessoas que dependem daquele profissional, mas há muitos aspectos que devem ser observados nessa condição de defesa, proteção que nem sempre estão previstos especificamente (GLOCK e GOLDIM, 2003). Isso, porque atualmente está confirmado que a falta de ética profissional pode impactar na economia, no desenvolvimento social, até na qualidade de vida das pessoas (ALCÂNTARA, 2013)

Considera-se assim que o setor da construção civil está integrada diretamente ao crescimento econômico, ao bem estar social e a qualidade de vida. Portanto, considera que relacionar questões éticas com este setor numa altura de crise financeira revela-se de extrema importância (SOUTINHO et al. 2011).

Todavia, Glock e Goldim (2003) consideram que as noções éticas na profissão devem ser adquiridas antes mesmo do exercício da profissão propriamente dito. Antes mesmo de

ingressar numa profissão a pessoa deve ter noção das condições éticas para se viver em sociedade. Não é ao acaso que ao completar a formação em nível superior que a pessoa faz um juramento, isso significa sua adesão e comprometimento com a categoria profissional onde formalmente ingressará.

Ao fazer uma analogia ao conceito de casa, Oliveira (2012), tenta explicar mais claramente o que vem a ser a ética profissional

A ética é a casa, a estrutura global, feita de alicerces, vigas, paredes e telhados. A moral abrange os costumes estabelecidos, as normas de funcionamento da vida dentro da casa, os detalhes variados e às vezes tão arraigados nos costumes. Se esquecermos deles na vida nos tornamos frágeis aos vícios e maus costumes.

Considera-se assim que a ética dotada também da moral representam os pilares da construção de um profissional apto e este, por sua vez, representa-se por sua moral e não pela aparência. Suas ações (conduta) estão diretamente relacionadas ao seu fazer (competência e a eficácia) ou vise-e-versa (OLIVEIRA, 2012).

Deontologia e o código de ética do engenheiro civil

No que tange a área da engenharia civil como um todo, há de se considerar o que Soutinho et al. (2011) mostrou ser a temática da ética na construção civil já foi estudado em diferentes países e mostrou que há uma contraponto importantíssimo, ao mesmo tempo o setor é o mais importante para o desenvolvimento econômico-social de qualquer país este vem sendo considerado o setor mais tendencioso para o comportamento antiético.

Estudo feito na África mostraram que a principal causa do comportamento antiético, relaciona-se à competição, agravada pelas metas empresariais surrealistas e pelo fato dos profissionais darem mais importância a questões financeiras. Do mesmo modo através de estudos feitos no Paquistão considerou-se que as questões antiéticas estão diretamente ligadas à quebra de confiança e integridade. Na Nigéria a incidência de suborno é, segundo os estudos, habitual na indústria da construção civil, pois, esse problema de corrupção pode ocorrer sobre todas as fases de construção. Nos Estados Unidos não é diferente, estudos revelam que a dimensão da corrupção na indústria da construção civil também é alarmante (Jong et al., 2009 *apud* SOUTINHO et al. 2011).

Assim explicam Carapeto e Fonseca (2012)

A ética da engenharia como responsabilidade social esteve sujeita a diversas interpretações na literatura que, entretanto, surgiu sobre o tema, nomeadamente nos

anos 80 e 90 do século passado, umas mais restritivas (que restringem a ética na engenharia à responsabilidade do engenheiro), outras mais amplas, que defendem que a ética na engenharia diz efetivamente respeito aos problemas que o engenheiro enfrenta mas também interessa aos decisores em geral e a todos os que são afetados pelas decisões técnicas.

Essas condições éticas são iguais em todo o mundo, tendo em vista que a função do engenheiro sempre será a mesma independentemente de onde estiver. Isso pode ser observado no que determina o Conselho de Engenheiros para o Desenvolvimento Profissional (*Engineer's Council for Professional Development - ECPD*) dos Estados Unidos, ou seja, é princípio fundamental desse código de ética manter e melhorar a integridade, honra e dignidade da profissão para o avanço da humanidade, através da sua fidelidade, honestidade e imparcialidade no desempenho de sua profissão, servindo fielmente o público, aos seus empregadores e à seus clientes (PORTINOI, 1999).

Do mesmo modo, esses princípios podem ser observados no Código de Ética do Instituto de Engenharia Elétrica e Eletrônica (*Institute of Electrical and Electronics Engineers - IEEE*), dos estados Unidos, considerado como um dos principais órgãos responsável pela definição de inúmeros padrões na Engenharia Elétrica e Eletrônica usados em todo o mundo. Em que determina que as decisões na Engenharia devem ser condizentes com a segurança, a saúde e o bem-estar da sociedade, e rejeitar tudo que possam colocar o meio-ambiente e a sociedade em risco; e inclui ainda que é um preceito ético “rejeitar suborno sob todas as suas formas”.

De fato, o código de ética na Engenharia é bastante semelhante em diversos países. Isso não é surpresa, uma vez tendo como base de seu trabalho o uso das ciências naturais, que é universal, e desta maneira tendo resultados semelhantes.

Sabe-se que o conceito de ética e, conseqüentemente, de ética profissional está muito mais voltado para um determinismo idealista do que propriamente realista. A realidade é que nem todo profissional, por inúmeros motivos, intrínsecos ou extrínsecos, é puramente ético, sendo assim, a filosofia moral contemporânea, considera que somente se poderá assegurar as condutas éticas a partir da aplicação da deontologia, que significa ciência do dever e da obrigação (OLIVEIRA, 2012). Ou seja, “a deontologia é um tratado dos deveres e da moral. É uma teoria sobre as escolhas dos indivíduos, o que é moralmente necessário e serve para nortear o que realmente deve ser feito” (RANGEL, 2016).

O termo deontologia deriva do grego “deonta” (dever) e “logos” (razão). Consideram-se, pois, que a deontologia seja a ética aplicada às situações profissionais, estabelecida através

do conjunto normativo de imposições que deve nortear uma atividade profissional (GORGULHOS E LOPES, 2015).

A deontologia determina, que o mais importante é zelar com competência e honestidade pelo bom nome da profissão tendo como base principal de normatização o Direito Constitucional, pois a responsabilidade maior do profissional enquanto ser homem e vice-versa é ser comprometidos com o bem comum social (OLIVEIRA, 2012).

Fala-se ainda em etigenia, é a denominação de uma área de conhecimento de origem multidisciplinar e integrada na qual analisa o ethos e busca avaliar as melhores soluções éticas possíveis para a vida do engenheiro de todas as modalidades, sendo assim, a partir dessa visão Milcent (2014) analisa que a omissão frente ao conhecimento de eventuais transgressões da ética, consiste a própria omissão, em uma transgressão.

Tomando como base nos fundamentos constitucionais, considera-se que a missão do engenheiro, assim como a de tantos outros profissionais, das áreas mais distintas, é garantir acima de tudo a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade (CRFB,1988).

Por esse preceito fica estabelecido que a conduta antijurídica, imputável a uma pessoa, tem como consequência a obrigação de sujeitar o ofensor a reparar o mal causado. Existe uma obrigação de reparar o dano, imposta por quem quer que, por ação ou omissão voluntária, ou culposamente cause prejuízo a outrem (DINIZ, 2011).

Assim analisando essas considerações da deontologia à luz da aplicabilidade da ética profissional dos engenheiros Vieira (2015) explica que

Os códigos deontológicos tendem a se atualizar com mais rapidez que os normativos legais e políticos, porém nenhum deles acompanha a velocidade do avanço tecnológico. Além disso, como fornecem orientações genéricas, é comum surgirem situações que não estão especificadas nesses códigos ou em outros normativos. Também não há indicação sobre qual princípio deve prevalecer se houver conflito entre os princípios éticos que serão considerados em um caso concreto. Isso ratifica que a ética tem um sentido mais amplo que a deontologia e que é necessário o engenheiro utilizar, em várias situações, os princípios éticos de forma complementar a todas as normas impostas, para buscar atingir os melhores resultados possíveis nos seus atos, no intuito de promover o desenvolvimento econômico, social e ambiental da geração atual, tendo responsabilidade pelo uso dos recursos materiais finitos, dando condições para que as gerações futuras possam também obter todos esses objetivos.

Não basta, portanto, ser ético ou ser moralmente correto, é preciso ter conhecimento das normas que respaldam sua profissão e suas ações através do amparo deontológico.

A ética na engenharia é a dimensão axiológica, *valorativa* da engenharia, à semelhança da ética médica ou da ética legal. Os valores são convicções fundamentais, que

surtem como um ideal a atingir ou algo a defender. Constituem pontos de referênciã para os indivíduos. Tem a *ver* com saber traçar a difícil fronteira entre as ações admissíveis e as ações inadmissíveis (CARAPETO e FONSECA, 2012). Por isso, pode-se dizer que a ética na engenharia não é o estudo daquilo que os engenheiros podem fazer mas o estudo daquilo que os engenheiros devem fazer, atendendo aos impactes sociais e ambientais do desenvolvimento tecnológico.

A ética na engenharia (*engineeringethics*) nasceu nos Estados-Unidos da América (EUA) para defender a missão moral da profissão, fruto do desejo de reforçar a profissão de engenheiro face aos críticos do desenvolvimento tecnológico. Já em França, por exemplo, o mesmo movimento nasceu em reação ao desenvolvimento anárquico da formação e como garantia de um controlo da profissão que garantisse a efetiva segurança do público (CARAPETO e FONSECA, 2012)

A ética na engenharia, sobre o ponto de vista deontologia está então diretamente ligado às condições de responsabilidade social isso porque hoje a engenharia tem a condição de estabelecer sobretudo o desenvolvimento tecnológico e o conhecimento técnico propriamente dito, e disso decorrea influencia direta nas relações de poder existentes na sociedade (VIEIRA, 2015).

Assim, considerando que de um lado o engenheiro ele detém total domínio dos conhecimentos técnicos e tecnológicos e de outro lado ele detém prioritariamente uma responsabilidade social em favor de sua especialidade, considera-se que as atribuições do engenheiro vai além dessa limitação técnica. Tanto é assim, que o próprio Código de ética do engenheiro estabelece que

Art. 6º - O objetivo das profissões e a ação dos profissionais voltam-se para o bem-estar e o desenvolvimento do homem, em seu ambiente e em suas diversas dimensões: como indivíduo, família, comunidade, sociedade, nação e humanidade, nas suas raízes históricas, nas gerações atual e futura.

Assim, considerando o conceituação ampla e ao mesmo tempo determinante da área da engenharia estabelecida pelo Código apresentado pelo CONFEA (Conselho Federal de Engenharia e Agronomia), pode-se dizer que o conhecimento do engenheiro deve sobressair os conceitos técnicos e compreender ainda a sua importância e função na área social, econômica, ambiental e até política. Sua função, portanto, não é apenas desenvolver um projeto.

Genova (2016) esboça mais abertamente a missão do engenheiro: garantir a segurança da população, guardando sua integridade física através da melhor técnica; promover

asocialização do consumo, através da redução do custo dos produtos, melhorando sempre a eficiência e a eficácia dos sistemas produtivos; assegurar a qualidade de vida da sociedade, protegendo e recuperando o meio ambiente e desenvolvendo produtos que atendam suas necessidades.

Todos estes princípios estão esclarecidos ao engenheiro civil desde sua formação, tanto que ao final de sua jornada faz-se o seguinte juramento:

Juro que no cumprimento do meu dever de engenheiro, não me deixarei levar pelo brilho excessivo da tecnologia, esquecendo-me completamente de que trabalho para o bem do homem e não da máquina. Respeitarei a natureza, evitando projetar ou construir equipamentos que destruam o equilíbrio ecológico ou que o poluam. Colocarei todo meu conhecimento científico a serviço do conforto e desenvolvimento da humanidade. Assim sendo, estarei em paz comigo e com Deus (UNIPAMAPA, 2017)

Ou seja, perante sua formação acadêmica o engenheiro já deve compreender e tomar como verdadeira todas as condições para que cumpra seu dever profissional de forma ética e moral.

Retomando aqui as determinações legais em relação à ética na Engenharia Civil, advertindo-se que a Resolução N° 1.002/02 do CONFEA: código de ética profissional da engenharia, da arquitetura, da agronomia, da geologia, da geografia e da meteorologia, seus princípios éticos devem abarcar toda sua conduta “honesta, digna e cidadã” considerando que o seu objetivo é “exercer o bem social”, “com base nos preceitos do desenvolvimento sustentável”, tendo como prioridade “a melhoria da qualidade de vida do homem” por isso é importante observar “a eficácia e a segurança nos seus procedimentos” e o relacionamento profissional “honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição”. (CONFEA, Art. 8º, 2002).

Contudo, apesar de fundamentar a profissão do engenheiro civil, esta regra ditada acima não estabeleceu normas específicas à esta área, com isso estabeleceu-se Resolução nº 218, de 29 de junho de 1973, do CONFEA, especificamente o artigo 7º dessa resolução trata do engenheiro civil, assim estatuiu:

Art. 7º - Compete ao ENGENHEIRO CIVIL ou ao ENGENHEIRO DE FORTIFICAÇÃO e CONSTRUÇÃO:
I - o desempenho das atividades 01 a 18 do artigo 1º desta Resolução, referentes a edificações, estradas, pistas de rolamentos e aeroportos; sistema de transportes, de abastecimento de água e de saneamento; portos, rios, canais, barragens e diques; drenagem e irrigação; pontes e grandes estruturas; seus serviços afins e correlatos. (CONFEA, 1973)

Diante dessa determinação, Souza et al. (2013) consideram que o engenheiro civil está apto a desempenhar diversas funções, conforme disposto no artigo 1º da dentre elas as de supervisão, coordenação e orientação técnica; o estudo, planejamento, projeto e especificação; a padronização, mensuração e controle de qualidade; a execução e a fiscalização de obra e serviço técnico.

A responsabilização das práticas antiéticas na engenharia civil

Sabe-se que não apenas desses órgãos (CONFEA/CREA) devem decorrer as normas que servem de base para os preceitos éticos profissionais da engenharia civil, posto que inerentes à ética profissional a está a conduta moral e está se representa através da condição de respeito mútuo entre os profissionais e suas empresas, a observância das normas internas de cada instituição, a condução das relações com os clientes e, principalmente, as normas que apreciam sua responsabilidade como profissional seja civil, penal, administrativa, contratual, etc.

O Código Civil Brasileiro fundamenta a Responsabilidade Civil do engenheiro à noção geral de que se trata de uma obrigação que acarreta para seu autor o dever de reparar o dano, obrigação esta de natureza pessoal, que decorre da conduta lesiva praticada pelo agente. Os elementos característicos da responsabilidade civil constituem-se, pois, da lesão ao direito de outrem, advindo do comportamento do agente causador do dano, bem como o nexo de causalidade que fundamenta sua ocorrência (ESSER, 2010). Tais elementos se extrai da previsão do artigo 186 do Código Civil brasileiro (CCB/2002) que ora colaciona:

Art. 186. Aquele que, por ação ou omissão voluntária, negligência ou imprudência, violar direito e causar dano a outrem, ainda que exclusivamente moral, comete ato ilícito (BRASIL, 2002).

No que se refere à atuação do engenheiro civil, haverá imprudência quando o agente procede precipitadamente ou sem prever integralmente os resultados de sua ação; haverá negligência, quando existe omissão voluntária de medidas necessárias à segurança e cujas consequências sejam previsíveis e cuja realização teria evitado o resultado danoso; e haverá imperícia, quando ocorre inaptidão ou conhecimento insuficiente do agente para a prática de determinado ato. Resumindo, é imprudente quem faz demais, é negligente quem faz de menos e da imperícia decorre o erro ou o fazer mal feito.

Assim para que surja a responsabilização é necessário que exista a conduta de um agente ou comportamento praticado por terceiro em casos determinados em lei. Ou seja, a responsabilidade por ato próprio “[...] se justifica no próprio princípio informador da teoria da reparação, pois se alguém, por sua ação pessoal, infringindo dever legal ou social, prejudica terceiro, é curial que deva reparar esse prejuízo.” (RODRIGUES, 2002, p.15). Já na responsabilidade por ato de terceiro, contrariamente, não há de se falar de uma conduta do próprio responsável. Sua responsabilização decorre de um ônus a ser suportado por alguém em decorrência de atividade praticada por outrem a ele ligado por um vínculo jurídico, contratual ou legal, previstos nos artigos 932 e 933 do CC/02.

Ceifa, quase que por completo, o dever de reparar não só quando há infringência a um dever legal ou contratual, mas também quando seu ato foge da finalidade social, como sustenta a previsão do art. 187 do CC/02:

Art. 187. Também comete ato ilícito o titular de um direito que, ao exercê-lo, excede manifestamente os limites impostos pelo seu fim econômico ou social, pela boa-fé ou pelos bons costumes (BRASIL, 2002).

Não é por outro motivo que, exatamente, na conduta se situa a licitude ou ilicitude de um ato jurídico. Neste sentido explica Gagliano e Pamplona Filho (2010, p.73) que a “[...] antijuridicidade, como regra geral, acompanha a ação humana desencadeadora da responsabilidade, entendemos, portanto, que a imposição do dever de indenizar poderá existir mesmo quando o sujeito atua licitamente”. De outro lado, em se tratando da relação engenheiro/cliente, haverá de se falar ainda na responsabilidade contratual, em que se fixam direitos e obrigações de cada uma das partes.

O código civil Brasileiro ainda é claro ao determinar a responsabilidade dela pela solidez e segurança da construção,

Art. 618. Nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais, como do solo (CC/2002).

Com a ressalva de que “se este problema de solidez e segurança e, através de perícias, ficar constatado erro do profissional, este será responsabilizado, independente do prazo transcorrido, conforme jurisprudência já existente” (MILLIAN, 2016).

Não obstante, não só pela obra o engenheiro pode ser responsabilizado, haverá casos em que a responsabilidade pode ser até pelo material utilizado, ou mesmo pelos danos a terceiros, tendo em vista que “tecnicamente a escolha dos materiais da obra deve ser da

competência do profissional”, e ainda, “por ser responsável pelo impacto que aquela obra pode gerar aos entornos”. Os danos resultantes desses incidentes devem ser reparados, pois “cabe ao profissional tomar todas as providências necessárias para que seja preservada a segurança, a saúde e o sossego de terceiros” (CREA-SC, 2012).

Retoma-se com isso, as determinações do Código de ética dos Engenheiros que determina seus deveres no exercício da profissão:

Art. 9º

I - ante o ser humano e seus valores:

- a)** oferecer seu saber para o bem da humanidade;
- b)** harmonizar os interesses pessoais aos coletivos;
- c)** contribuir para a preservação da incolumidade pública;
- d)** divulgar os conhecimentos científicos, artísticos e tecnológicos inerentes à profissão[...]

Cabendo a responsabilização pelo dano. Conforme assevera Diniz (2011, p.77)“ o dano é um pressuposto da responsabilidade civil, contratual ou extracontratual, visto que não poderá haver ação de indenização sem a existência de um prejuízo”. Pode-se dizer que este elemento é o ponto de partida da responsabilidade civil, sendo primordial para que haja o dever de indenizar. Não sendo possível qualquer possibilidade de indenização, ou de ressarcimento se não houver dano (CAVALIERI FILHO, 2009). Desta forma, a existência do dano é o marco inicial para a indenização, sem o mesmo não há nem o que se falar em indenização ou qualquer tipo de reparação.

Inovou o Código Civil de 2002, em seu parágrafo único, do seu artigo 927, ao estabelecer que:

Artigo 927 – [...]

Parágrafo único - Haverá obrigação de reparar o dano, independentemente de culpa, nos casos especificados em lei, ou quando a atividade normalmente desenvolvida pelo autor do dano implicar, por sua natureza, risco para os direitos de outrem. (BRASIL, 2002)

A lei impõe, a certas pessoas, em determinadas situações ou pela própria atividade que desenvolve a reparação de um dano cometido sem culpa. Esta teoria, dita objetiva, ou do risco, tem como postulado que todo dano é indenizável, e deve ser reparado por quem a ele se liga por um nexo de causalidade, independentemente de culpa (GONÇALVES, 2007).

Por essas condições, pode-se inferir que coexistem no ordenamento jurídico brasileiro duas modalidades de responsabilidade civil. A modalidade subjetiva é tida como regra no ordenamento jurídico brasileiro. E a modalidade objetiva quando o legislador assim dispuser,

ou em razão da atividade normalmente desenvolvida pelo agente haver um potencial risco de causar lesão, sendo crescentes os casos concretos em que se enquadram nesta previsão.

Haverá casos ainda em que cabe a responsabilidade penal ou criminal, problemas como: desabamento - queda de construção por culpa humana; desmoronamento – resultante de causas da natureza; incêndio - quando provocado por sobrecarga elétrica; intoxicação ou morte por agrotóxico - pelo uso indiscriminado de inseticidas na lavoura sem a devida orientação e equipamento; contaminação - provocada por vazamentos de elementos tóxicos, radioativos e outros gerando pena de reclusão, prisão, ou detenção; inundação.

Podem ser ainda responsabilizados criminalmente, os crimes de peculatos (apropriação indevida de bem público); crime de falsidade ideológica (Art. 299 CP) à exemplo da emissão de atestado falso de medição de obra; crime de Corrupção passiva e/ou ativa (Arts. 317 e 333 do CP) e até crime por violação do direito autoral que pode ser aplicado nos projetos de engenharia e arquitetura (Art. 184 CP); crime de contravenções nos casos de desabamento de construção e perigo de desabamento, pois podem decorrer de erro no projeto ou na execução diretamente ligado à omissão.

De outro lado, sabendo que o engenheiro civil não se faz profissional por si só, ainda há de se falar na responsabilidade trabalhista, podendo se isentar desta responsabilidade somente nos casos em que o contratante assumir todas as responsabilidades e encargos do operário conforme determina a CLT – Consolidação das Leis Trabalhistas de 1943.

Não obstante, destaca-se ainda que a Responsabilidade Administrativa também é inerente a atividade do engenheiro civil, tendo em vista que este poderá ser um servidor público que, por sua vez, estará submetido ao regime profissional estatutário e ainda à outras normas que são essenciais à administração pública como, por exemplo, através do Código de Obras, Código de Água e Esgoto, Normas Técnicas, Regulamento Profissional, Plano Diretor e outros. Essas normas legais impõem condições e criam responsabilidades ao profissional, cabendo a ele, portanto, o cumprimento das leis específicas à sua atividade.

Considere assim, responsabilidade administrativa o poder-dever do agente público “sempre que apure a prática de ilícito administrativo, pois somente assim o interesse público que justifica a existência da competência será atendido” (MELLO, 2007).

Fala-se, por exemplo na responsabilidade administrativa ambiental fundamentada a partir dos preceitos constitucionais através do parágrafo 3º do artigo 225, que reza:

Art. 225. (...)

§ 3º. As condutas e atividades consideradas lesivas ao meio ambiente sujeitarão os infratores, pessoas físicas ou jurídicas, a **sanções penais e administrativas**, independentemente da obrigação de reparar os danos causados. (Grifos Nossos)

O dispositivo constitucional faz clara distinção entre as três esferas de responsabilidade (civil, administrativa e penal), mostrando a independência dessas esferas de responsabilização. Contudo, da Constituição ainda decorre a quem compete legislar sobre essas infrações ao meio ambiente determinando:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre: [...] VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico”;

Segundo Munkai (208) outro preceito normativo que estabelece a responsabilidade administrativa que pode ser aplicada ao engenheiro civil é determinada através do Decreto nº 3.179/99, que dispõe sobre a especificação das sanções aplicáveis às condutas e atividades lesivas ao meio ambiente e estabelece:

Art. 1º. Toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente é considerada infração administrativa ambiental e será punida com as sanções do presente diploma legal, sem prejuízo da aplicação de outras penalidades previstas na legislação.

De fato, o descumprimento da legislação ou o exercício inadequado da profissão podem resultar em um processo ético-disciplinar. As penalidades serão aplicadas sobre a pessoa física e podem variar em função da gravidade ou reincidência da falta. São elas: advertência reservada; censura pública; multa; suspensão temporária do exercício; cancelamento definitivo do registro (AEAA, 2017).

A propósito, Grandiski (2001 *apud* Pelacani, 2010) destaca em sua obra literária, do acórdão do TJSP – Tribunal de Justiça de São Paulo, publicado na RT – Revista dos Tribunais, nº 621, p.76, tendo como Relator o Dr. Roque Komatsu:

[...] Assentado que o autor tem ilegitimidade para agir contra o co-réu M.A.D., engenheiro responsável pela obra e não apenas autor do projeto (fls. 14-15), a sua responsabilidade é inafastável, dela não se eximindo pelo fato de ter alertado o construtor, que era o dono da obra, a respeito das fundações e do desvio das instruções do projeto, como afirmado na contestação (fls. 81). Aliás, o que afirma o co-réu M.A.D. até revela comportamento negligente, uma vez que quando passou pela primeira vez na obra, as fundações já estavam prontas e as paredes em elevação (fls. 81).

Escreve, a propósito, Pontes de Miranda (*apud* PELACANI, 2010): “O fato de dar instruções, o empreitante não exime o empreiteiro das suas responsabilidades na execução da

obra. O empreiteiro recebe-as, mas é autônomo. As instruções que lhe tirassem a independência seriam infringentes do contrato”.

Fala-se ainda da responsabilidade disciplinar do engenheiro enquanto técnico, conforme declaram Carapeto e Fonseca (2012)

A responsabilidade disciplinar destina-se a assegurar o cumprimento dos deveres a que estão vinculados os engenheiros técnicos enquanto membros da sua Ordem profissional. O conjunto desses deveres constitui a disciplina dos engenheiros técnicos enquanto *corpo profissional* e a sua violação desencadeia a ação disciplinar como forma de defesa dos respectivos interesses, garantindo a coesão e a dignidade do grupo. Infração disciplinar será, assim, qualquer comportamento merecedor de censura ética (e jurídica), que emerge da violação de um dever deontológico e que se destina a garantir a dignidade da profissão e o prestígio da classe profissional e da respectiva Ordem representativa.

A responsabilidade disciplinar é regulada pelo Estatuto da OET, nos seus artigos 59º a 75º No artigo 59º, sob a epígrafe "Responsabilidade disciplinar", estabelece-se que os engenheiros técnicos estão sujeitos à jurisdição disciplinar dos órgãos da Ordem, nos termos previstos no Estatuto e nos respectivos regulamentos. E define-se infração disciplinar como a violação, por ação ou omissão, dolosa ou negligente, de algum dos deveres fixados no Estatuto e nos respectivos Regulamentos.

Todavia, se a falta for culposa assim como já determina o Código Civil (2002), pode incorrer (simultaneamente) em responsabilidade disciplinar, penal e civil.

Existe ainda a responsabilidade contratual e extracontratual advinda da relação engenheiro/cliente, porque de um lado alguém toma um serviço específico e de outro alguém possui os conhecimentos necessários para prestar esse serviço. O profissional está sujeito às responsabilidades ligadas ao exercício de sua profissão.

A responsabilidade contratual é aquela que procede da não execução do negócio jurídico, ou seja, houve o descumprimento de uma obrigação contratual, sendo que a falta de adimplemento ou da mora no cumprimento de qualquer obrigação, gera um ilícito contratual. Já, a responsabilidade extracontratual é aquela que deriva de um ato ilícito mesmo não havendo vínculo anterior entre as partes, por não estarem ligados por uma relação obrigacional ou contratual (SOUZA, 2017). São inúmeros exemplos de responsabilidade contratual do engenheiro civil, pois na maioria das vezes este tem contratos a cumprir e até licitações a proceder.

Considera-se assim, que a falta de ética na construção civil pode acarretar sérias consequências para o engenheiro ou até mesmo para construtora enquanto pessoa jurídica, como a cassação da licença de operação, multas, processos criminais e até mesmo a prisões.

Por isso tem-se pensado em praticas para minimizar todas essas possibilidades, sobretudo atualmente, mediante a nova visão distorcida que a mídia vem apresentando sobre os engenheiros civis como mostrado anteriormente.

Programas de ética e *compliance* na Construção Civil

Programas de ética e *compliance* é um programa dotado de um sistema complexo pois depende de uma estrutura múltipla que depende de pessoas, mas ao mesmo tempo organizado, composto de diversos componentes se interagem entre si. Esses componentes são tido nesse sistema como os pilares da ética, quais sejam: suporte da alta administração, avaliação ode riscos, código de conduta, controles internos, treinamento e capacitação, canais de denuncia, investigações internas, dupla diligencia e monitoramento e auditoria.

Lira (2017) explica que o termo *compliance* tem origem no verbo em inglês *to comply*, que significa agir de acordo com uma regra, uma instrução interna, um comando ou um pedido, ou seja, estar em “compliance”.

A *Compliance* determina, portanto, as condições para que se cumpra as normas legais, as políticas e os modelos constituídos para o negócio e para as atividades da empresa. “*Compliance* é basicamente fazer o que é correto, de acordo com os nossos Valores, Crenças e Código de Conduta” (CBIC, 2016).

A crescente adoção de políticas de *compliance* pelas estruturas corporativas brasileiras é um fenômeno recente, porém em rápido processo de consolidação. Tendo em vista sobretudo que a mídia detém o poder de expor toda e qualquer falha de uma empresa que não cumprir suas atividades corretamente (CIBILLI e SERPA, 2017).

Esta politica está totalmente voltada a atender as exigências dos órgãos fiscalizadores, assim, aplicando esse termo a Construção Civil, tem-se que desde que teve inicio à lava jato as instituições e organizações econômicas estão ligadas à técnica de *compliance*, sobretudo, porque as empresas tem usado essa ferramenta como forma de evitar as práticas fraudulentas.

A exemplo do que determina a SIENGE (2017) essa prática pode “evitar recebimento de subornos, superfaturamento de obras e outras atividades ilegais prejudiciais para a organização”.

Sobre essas condições de melhorar a visão ética do engenheiro civil e daqueles ligados à esse ramos a CBIC - Câmara Brasileira da Indústria da Construção desenvolveu a “Guia de Ética e *Compliance* para Instituições e Empresas do Setor da Construção” determinando assim, quais são os deveres dos construtores e de todos os demais integrantes da cadeia de

valor da atividade construtiva: efetuar novas pesquisa de procedimentos, recusar serviços que afete a segurança e a estabilidade, sempre trabalhar com profissionais qualificados, qual seja a sua função, seguir o projeto a risca observando todas as normas técnicas, fiscalizar para cumprir todas as normas, estar sempre em desenvolvimento acompanhando a progressão tecnológica, usar sempre os equipamentos de segurança, adotar os princípios da qualidade e da produtividade, não agir com discriminação, eliminar qualquer trabalho forçado, e abolir o trabalho infantil.

Compreende-se assim que o objetivo desse programa de compliance que está sendo aderido por inúmeras empresas dos mais variados ramos é, sobretudo, buscar recursos para que seus colaboradores, gestores atuem com diligência e vigilância no amparo ao cumprimento da lei, dos valores organizacionais e dos mais altos padrões éticos e especialmente reforçar a obrigação institucional com a responsabilidade social e com o desenvolvimento sustentável (LIRA, 2017).

O caso da Odebrecht: e sua relação com as questões antiéticas na engenharia Civil

Para compreender a relação da Odebrecht e sua relação com as questões antiéticas na engenharia Civil é preciso salientar inicialmente que além de muitas de suas obras estarem diretamente relacionadas à essa área, muitos são os diretores e gestores que tem formação de engenheiro civil. e como bem determina o Artigo 2º do Código de ética do Confea (2014) “Os preceitos deste Código de Ética Profissional têm alcance sobre os profissionais em geral, quaisquer que sejam seus níveis de formação, modalidades ou especializações”.

A Odebrecht S/A é uma empresa do tipo societária anônima que atua nas mais diversas áreas de engenharia e construção, químicos e petroquímicos, energia, saneamento, entre outros, descrito e classificada enquanto atividade pelo CNAE – Classificação Nacional das Atividades Econômicas, e que está presente dia está presente em 22 (vinte e dois) países do mundo. O que a tornou empresa mercantil de atuação nacional o que de fato propiciou seu avanço para campo internacional (FRANKLIN, 2015).

A Odebrecht foi fundada na Bahia pelo engenheiro Norberto Odebrecht no ano de 1944. E atualmente é formada ainda por outras empresa como Construtora Odebrecht, a Holding Odebrecht S.A, que se trata de saneamento básico e tratamento de resíduos industriais, pela Braskem S.A Petroquímica, contratada pelo Bairro Novo Empreendimentos Ltda., pela Odebrecht Investimentos em Infraestrutura Ltda. e por fim a Odebrecht

agroindustrial, que age na produção do açúcar, etanol e energia elétrica, o que forma no âmbito comercialista um grupo econômico. (FRANKLIN, 2015)

O cargo da Presidência da Odebrecht S/A era ocupado até pouco tempo por Marcelo Odebrecht, tendo ele sido iniciado no ano de 2009. E recentemente foi acusado de liderar um cartel de empreiteiras que participou por anos de um esquema de corrupção e desvio de dinheiro da Petrobrás, fatos corroborados pela Operação “Lava Jato” (ODEBRECHT, 2017) .

Obras de destaque da Odebrecht S.A: Teatro Castro Alves, em Salvador, Teatro Amazonas, em Manaus, o Aeroporto Internacional de Galeão e o edifício sede da Petrobrás, no Rio de Janeiro, esse que, após licitação, foi construído no ano de 1953 (FRANKLIN, 2015).

Esta empresa representa importância substancial para a economia do Brasil, sobretudo, porque é responsável por várias obras públicas do país, e do exterior também. E como toda organização empresarial, esta possui um planejamento estratégico em que frisa, principalmente sua política de sustentabilidade em que se tem por base o desenvolvimento econômico e social, a responsabilidade ambiental, a participação política e a valorização cultural, fundamentado na Concepção Organizacional Filosófica que determina como valor estratégico “a confiança no potencial do ser humano e em sua vontade de desenvolver-se”. (ODEBRECHT, 2017).

Considera-se todavia, que apesar de se engajar para o aprimoramento da empresa como toda empresa que tem perspectiva de lucro, a Odebrecht atualmente vem sendo divulgada nas mídias, de forma negativa. Desde 2014 a empresa vem sendo investigada por desvio de conduta, tendo envolvimento direto no escândalo da “Lava Jato”, de deflagrou a investigação de um grande esquema de lavagem e desvio de dinheiro envolvendo a Petrobras, grandes empreiteiras do país e políticos, sendo que o doleiro Alberto Youseff foi o primeiro a ser preso pelo caso.

A Operação Lava Jato¹ denomina-se a investigação de corrupção e lavagem de dinheiro decorrida no Brasil, iniciada no ano de 2013 pelo Ministério Público Federal. Em ações, datadas de novembro de 2014, a Polícia Federal e o Ministério Público Federal, em investigação apresentadas na sétima fase denominada Juízo Final, foi envolvido buscas em grandes empreiteiras como a Camargo Correa, OAS e à empresa mercantil denominada Odebrecht S.A, entre outras sete companhias, sendo fato a autoria e a materialidade de um

¹pelos procuradores assim batizada, é devido ao uso de uma rede de postos de combustíveis e de um lava jato de automóveis para movimentação de recursos ilícitos referentes as organizações criminosas investigadas.

sistema de fraude dentre a competitividade dos procedimentos licitatórios referentes às maiores obras contratadas pela Petrobras (MENEZES JÚNIOR; OLIVEIRA; FLEURY, 2017)

Em 2015 durante a sétima fase da investigação o diretor da Odebrecht, Marcelo Odebrecht, foi preso. A partir disso foi negociado a Delação Premiada, que vem demandando diversas prisões, conduções coercitivas, mandado de busca e apreensão, de diversos envolvidos. No esquema denunciado, as empreiteiras eram organizadas em cartel concorriam entre si as licitações, tudo pautado pela Lei Federal brasileira que regula e disciplina as licitações em campo brasileiro – Lei 8666/93, mas que apresentaram diversas irregularidades que trouxeram prejuízos inimagináveis: econômicos, sociais, financeiros e principalmente políticos.

Com base na Lei Federal 12.850 aprovada em 2013, simultaneamente por corrupção ativa e passiva, lavagem de dinheiro e crimes contra o sistema financeiro nacional. (MPF, 2016), dissecando a operação de grande volume do MPF (2016), fazemos ressalva a décima quarta fase da Operação Lava Jato, denominada *erga omnes*, iniciada em 2015, o então presidente Marcelo Odebrecht. foi condenado a 19 (dezenove) anos e 4 (quatro) meses por corrupção lavagem de dinheiro, e associação criminosa na Operação Lava Jato. (MENEZES JÚNIOR,; OLIVEIRA; FLEURY, 2017)

Todavia, coincidentemente, um ano antes de tornar público esse problema a Odebrecht S/A publicou o Código de Conduta que, dentre outras providências, determina as condutas de **RELAÇÕES COM AGENTES PÚBLICOS E PRIVADOS**

É vedado a todos os Integrantes da Organização:

- **financiar, custear ou de qualquer forma patrocinar a prática de atos ilícitos;**
- utilizar-se de interposta pessoa para dissimular ou ocultar sua identidade e reais interesses visando a prática de atos ilícitos;
- **oferecer, prometer, conceder, autorizar, aceitar ou receber, direta ou indiretamente, qualquer tipo de vantagem, pagamento,** presente ou entretenimento que: - conflite com as orientações da Organização; **ou - possa ser interpretado como vantagem indevida, propina, suborno ou pagamento em virtude da infração de qualquer lei,** incluindo pagamentos impróprios e/ou ilícitos a um agente público, privado ou do terceiro setor; ou - infrinja qualquer legislação ou regulamentação a que uma Empresa da Organização esteja sujeita.

É igualmente vedado o oferecimento de presentes, ou benefícios, inclusive o pagamento de viagens aos agentes públicos e privados ou a seus familiares, quando visem influenciar decisões. Todos devem saber avaliar o tipo de entretenimento ou lazer que é legítimo oferecer ao agente público ou privado, atentando para as orientações aqui constantes, e para a lei e os regulamentos do País ou região onde estiverem atuando. **Havendo dúvida quanto à lisura de qualquer ato, o Integrante deve buscar o apoio do seu Líder direto, e assim sucessivamente, até que a dúvida seja sanada.** Ignorar a ação questionável, seja omitindo-se, seja alegando desconhecimento de sua natureza, não é conduta aceitável. [grifo nosso] (ODEBRECHT, 2013).

Noutro título se trata ainda de uma condição de conduta interna as condições para a contribuição eleitoral dizendo que quando “**praticadas dentro da lei, fortalecem a democracia**. Entretanto, estas, quando em nome das Empresas, somente poderão ser feitas mediante aprovação prévia do Líder Empresarial ou Diretor Executivo do Negócio” e expõe uma ressalva “desde que a empresa tenha conhecimento”

A autorização acima mencionada não é necessária quando o Integrante, em nome próprio, e no exercício de sua cidadania, desejar fazer doações, nos termos da lei, a agentes públicos, partidos políticos ou a seus membros, a candidatos a cargos políticos, entidades públicas, instituições de caridade, associações e ONGs, (ODEBRECHT, 2013).

Posterior a essas determinações a ODEBRECHT S/A instituiu em 22 de março de 2016 (o que só veio a ser aprovado em 09 de Novembro de 2016) a Deliberação 15/16-ODB assunto organização: Odebrecht S.A. (“ODB”), que trata da Política da Odebrecht S.A. sobre Conformidade com Atuação Ética, Íntegra e Transparente com o propósito de contribuir individual e coletivamente para a promoção das mudanças necessárias nos mercados e nos ambientes de atuação visando ao aprimoramento dos sistemas existentes, inclusive para inibir desvios de conduta (ODEBRECHT, 2017) .

Dizendo na alínea J que uma das justificativas da criação desse Política de Conformidade é exatamente com base “na evolução da legislação em geral, inclusive das leis anticorrupção e admitem que o que fundamenta essa atuação é justamente “a manutenção do rumo da Sobrevivência, Crescimento e Perpetuidade e a atuação das Empresas da Organização em diferentes setores da economia, regiões geográficas e ambientes culturais”. E admitiram que para se alcançar esse objetivo é preciso compreender a importância da “atuação ética com integridade e transparência” (ODEBRECHT, 2017) .

O compromisso foi então ampliado no sentido de que a contribuição seja individual e coletiva e vise também à promoção das mudanças necessárias nos mercados e nos ambientes de atuação, objetivando o aprimoramento dos sistemas existentes, inclusive para inibir desvios de conduta. Este compromisso está sintetizado nos dez itens abaixo:

1. **Combater e não tolerar a Corrupção** em quaisquer de suas formas, **inclusive Extorsão e Suborno**.
2. **Dizer não, com firmeza e determinação, a oportunidades de negócio que conflitem com este Compromisso**.
3. Adotar princípios éticos, íntegros e transparentes no relacionamento com agentes públicos e privados.
4. **Jamais invocar condições culturais ou usuais de mercado como justificativa para ações indevidas**.

5. Assegurar transparência nas informações sobre a Odebrecht, que devem ser precisas, abrangentes e acessíveis e divulgadas de forma regular.
6. Ter consciência de que desvios de conduta, sejam por ação, omissão ou complacência, agridem a sociedade, ferem as leis e destroem a imagem de toda a Odebrecht.
7. Garantir na Odebrecht, e na cadeia de valor dos Negócios, a prática do Sistema de Conformidade, sempre atualizado com as melhores referências.
8. Contribuir individual e coletivamente para mudanças necessárias nos mercados e nos ambientes onde possa haver indução a desvios de conduta.
9. **Incorporar nos Programas de Ação dos Integrantes avaliação de desempenho no cumprimento do Sistema de Conformidade.**
10. Ter convicção de que este Compromisso nos manterá no rumo da Sobrevivência, Crescimento e Perpetuidade. As orientações que se seguem complementam os fundamentos acima(ODEBRECHT, 2017) .

Determina-se ainda que essa Política acima citada, em seu inteiro teor, deve estar acessível a todos os Integrantes da Odebrecht S.A., acionistas, partes interessadas e sociedade em geral. Adicionalmente, devem ser disponibilizadas versões mais sintéticas que favoreçam a plena comunicação da Política, bem como módulos e programas educacionais em apoio. (ODEBRECHT, 2017).

Além disso, preocupados com a repercussão que se tem tomado os processos envolvendo a Odebracht, foi implementado na empresa em maio de 2017 o canal de comunicação denominado **Linha de Ética**, que se trata de um canal de denúncias anônimas de conduta não conforme com uma atuação Ética, Íntegra e Transparente, regulamento interno ou a legislação vigente. Sendo que as informações são recebidas, segundo o canal, por uma empresa independente e especializada, assegurando sigilo absoluto e não retaliação ao denunciante [grifo nosso] (ODEBRECHT, 2017).

Contudo, apesar dessas tantas medidas para o controle ético da profissão o que se tem visto nas mídias é algo completamente contrária as condições éticas que permeiam o exercício dos profissionais da empresa em estudo. Sobretudo se avaliar sobre a função do engenheiro civil, sendo este é o principal ator dessa pesquisa.

Mesmo porque conforme as análises empírico-documentais, têm-se conhecimento que não só por conta do envolvimento no caso “Lava Jato” esta empresa tem se mostrado contrária às questões da conduta ética profissional do engenheiro civil.

Levantamentos mostraram que em 2007 a Linha 4 do Metrô de São Paulo estava em construção quando houve um desabamento nas obras da Estação Pinheiros , culminou em um enorme buraco que “engoliu” dois caminhões, resultando na morte de 7 pessoas. A Odebrecht era responsável o Consórcio Linha Amarela (REVISTA FORUM, 2013).

No ano de 2008, a Odebrecht foi expulsa do Equador pelo presidente Rafael Correa. Um ano antes a construtora entregou a Hidrelétrica de San Francisco, na província amazônica

de Pastaza. De acordo com dados “À época, o governo equatoriano classificou a obra como um “desleixo” da construtora brasileira” (REVISTA FORUM, 2013).

O Ministério Público Federal na Bahia (MPF/BA) através da Ação 2010.33.00.000364-1 propôs em 2010 ação por improbidade administrativa contra as construtoras Andrade Gutierrez, Camargo Corrêa, Norberto Odebrecht S/A, OAS, Queiroz Galvão e Constran e mais 11 pessoas por diversas irregularidades no processo licitatório e na execução das obras do metrô de Salvador. Irregularidades no processo licitatório e na execução das obras resultaram em um prejuízo de R\$ 100 milhões a uma das mais importantes obras do sistema viário da capital baiana (MPF, 2010).

De acordo com a ação, as irregularidades são várias. Identificou-se deficiência do projeto básico do metrô, a falta de um orçamento prévio, ausência de audiência pública para discuti-lo, pagamento de serviços sem previsão contratual a consórcio oculto. Todas estas condições, conforme determinados pela Lei de Licitação (8.666/93), são de total necessidade para que haja uma licitação.

Outro problema é que a contratação das obras civis juntamente com os sistemas de energia, que equivalem a 44% do valor total do contrato do metrô, representou prejuízo aos cofres públicos, já que não havia qualquer razão que impedisse o fracionamento do processo (MPF, 2010).

Mayr (200) explica que o que justificaria essas falhas entre as atividades de projeto e de execução da obra é decorrente da crescente complexidade dos projetos e dos processos construtivos, pois entende que como consequência desta fragmentação, ocorrem deficiências nos projetos e improvisações no canteiro de obra, que levam à perda de produtividade no processo de execução, ao comprometimento do desempenho do sistema edificado e a não conformidade da obra em relação ao projeto.

Este problema identificado tanto na licitação quanto no projeto está em total desacordo com os princípios éticos do engenheiro Civil, pois, conforme explica Genova (2017) que estabelece a base das determinações éticas da profissão do engenheiro civil são os objetivos da profissão, quais sejam: ser um bem social; contribuir com a melhoria da qualidade de vida do homem; garantir a eficácia profissional – em que compete o compromisso profissional, a adequação e aplicação da técnica, a eficácia dos resultados e a qualidade satisfatória nos serviços; e ter observância à lealdade e a fidelidade fundamentada na relação entre o engenheiro e a sociedade, entre o engenheiro e o cliente e entre o engenheiro e o funcionário, e entre os próprios engenheiros; sendo que a sustentabilidade, a defesa do meio ambiente e a valoração das pessoas sejam mais importantes que o valor financeiro..

Tudo isso derivou o que o Ministério Público Federal chama de consórcio oculto, tendo em vista principalmente a confirmação da participação do ex-secretário de Transporte e presidente da CTS Ivan Barbosa o qual participou de reuniões do Consórcio Metrosal (MPF, 2010).

Em novembro de 2013, uma estrutura metálica desabou nas obras do Itaquerão, zona leste de São Paulo, matando dois funcionários, o motorista e operador Fábio Luiz Pereira e o montador Ronaldo Oliveira dos Santos. A Odebrecht, construtora responsável pelas obras, afirmou, em nota oficial, que o acidente foi causado por um “guindaste, que içava o último módulo da estrutura da cobertura metálica do estádio” que “tombou provocando a queda da peça sobre parte da área de circulação do prédio leste – atingindo parcialmente a fachada em LED.” (REVISTA FORUM, 2013).

Disso decorreu um processo que ainda está em curso que requer a responsabilidade trabalhista, responsabilidade solidária do engenheiro civil, em função de sua ART, responsabilidade do engenheiro da Segurança do Trabalho (JUSBRASIL, 2017).

Recentemente, com base nos depoimentos do então diretor Marcelo Odebrecht, empresa pagou propina a ex-presidente da Infraero após vencer licitação para obras no aeroporto de Goiânia. Além disso, outro dos delatores, João Antônio Pacífico Ferreira, informou que, por iniciativa do então presidente da Infraero, Carlos Wilson, foi organizado um cartel de empreiteiras para fraudar várias licitações de reformas de aeroportos pelo país, entre eles o de Goiânia.

“Próximo ao lançamento dos editais, quando nós já estávamos praticamente definidos, onde cada empresa ia estar posicionada, eu fui chamado pelo Carlos Wilson, lá mesmo na Infraero, aí foi quando foi falado da compensação. O mesmo me disse que precisava ter uma contribuição de 3% do valor do contrato, com os pagamentos feitos à medida que fossem realizados os recebimentos, e ele dizia que esses recursos eram para as campanhas políticas dos partidos que tinham representação dentro da Infraero”, disse (G1/ Goiás, 2017).

Sendo que o contrato era no valor de R\$ 257.756.233,60. Outras obras que foram alvo de delação dentro da Operação são as ferrovias de Integração Oeste-Leste e Norte-Sul. O ministro Edson Fachi, relator do processo, autorizou que a Procuradoria da República em Goiás investigue os crimes, devido ao suposto envolvimento do ex-presidente da Valec, José Francisco das Neves, conhecido como Juquinha das Neves (G1/Goiás, 2017).

Neste ano, no Processo 0020390-93.2017.8.19.0000 o desembargador José Roberto Portugal Compasso, da 9ª Câmara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Rio, determinou a indisponibilidade de bens e o bloqueio de R\$ 198.531.946,49 das construtoras Odebrecht,

Andrade Gutierrez e Delta e de mais nove pessoas, quando denunciados por irregularidades na licitação e execução das obras de reforma do Maracanã para a Copa do Mundo de 2014. Na decisão, o desembargador destaca que a ação civil pública retrata fatos verossímeis que consubstanciam ilicitudes ocorridas na licitação de obra realizada no Maracanã, desde a elaboração do projeto básico, passando pelo projeto executivo. O texto ressalta que há indícios de inadequação aos valores praticados no mercado, duplicidade de mão de obra nas composições dos serviços, serviços e coeficiente de produtividade majorados, fiscalização deficiente com existência de custos elevados sem causas determinantes (ÂMBITO JURÍDICO, 2017).

Fato é que todos estes fatos têm demonstrado que a empresa Odebrecht tem faltado com ética não só pelos diretores, mas também por seus colaboradores em que estão inseridos também engenheiros civis, posto que, eles são responsáveis técnicos, ele é quem tem domínio da ART, a eles é quem cabe fiscalizar as obras desde a elaboração do seu projeto, conforme estabelece do Código de ética da CONFEA/CREA.

Outra explicação que demonstra a relação do engenheiro civil com esses erros apresentados pela Odebrecht pode ser dada pelo que explicou Victor² (2015) quando escreve que a Ética tangencia as práticas de engenheiros, em especial perante a mídia. São muitos os casos de acidentes envolvendo erro do engenheiro civil que, por vezes, são interpretados apenas como falhas técnicas e não erro humano, porém, tece críticas a essa interpretação, pois sabe, por ser da área da engenharia civil que estes tantos erros estão sim relacionados á falha da ética profissional do engenheiro civil. Pois se este profissional tem o mínimo de moral e tem a ética como fundamento de sua profissão agirá com resiliência³.

Segue adiante alguns acórdãos sobre casos em que o engenheiro civil foram responsabilizados por erros, acidentes, e até desvio de dinheiro, como fator de equivalência aos casos apresentados que envolve a Odebrecht, para demonstrar tanto a responsabilidade ético-profissional quanto outras responsabilidades pela ilegalidade do fato.

Adiante vê-se o caso em que o engenheiro teve responsabilidade solidaria em função de sua obrigação técnica designada através de sua ART.

**TJ-MT - Apelação / Reexame Necessário: REEX 00139123720078110002
35056/2013**

²Wagner Victor é engenheiro, foi presidente da Cedae.

³ Capacidade de se recobrar facilmente ou se adaptar à má sorte ou às mudanças.

APELAÇÃO/REEXAME NECESSÁRIO — AÇÃO DE INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS, MATERIAIS E LUCROS CESSANTES — DESABAMENTO DE ARQUIBANCADA — **RESPONSABILIDADE CIVIL DO ENGENHEIRO** — EXISTÊNCIA — ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA (ART). Publicado pelo Tribunal de Justiça do estado de Mato Grosso, há três anos, julgado em 15 de Julho de 2014 determinou que é civilmente responsável por danos decorrentes do desabamento de arquibancada o engenheiro que procedeu à Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) da sua estrutura.

Caso parecido e de mesmo resultado foi apresentado pelo fato ocorrido no Rio Grande do Sul com a queda da arquibancada do “Arrancadão”, em que coube a responsabilidade civil do engenheiro, e que procedeu de forma antiética tendo em vista a inobservância de suas responsabilidades éticas de fiscalizador e responsável técnico.

TJ-RS - Apelação Cível : AC 70057960007 RS

APELAÇÕES CÍVEIS. RESPONSABILIDADE CIVIL. QUEDA DE ARQUIBANCADA. EVENTO "ARRANCADÃO. RESPONSABILIDADE DO ENGENHEIRO QUE INSTALOU A ARQUIBANCADA E DO MUNICÍPIO QUE AUTORIZOU O EVENTO EM INOBSERVÂNCIA DA LEGISLAÇÃO VIGENTE. CONFIGURAÇÃO DO DEVER DE INDENIZAR. SOLIDARIEDADE.

Caso em que evidenciada a responsabilidade do engenheiro co-demandado que instalou a arquibancada que ruiu em evento denominado "Arrancadão", em especial diante da prova pericial que constatou a inobservância de normas técnicas de segurança, no caso, a ausência de peças de contravento na região de encaixe dos quadros metálicos de apoio dos degraus, bem como a montagem em trecho íngreme da via pública. Responsabilidade do Município de Erechim pela autorização indevida para a realização do evento, mesmo ciente da situação irregular da promotora do evento, a codemandada Liga Independente de Automobilismo do RS, bem como pela inobservância do disposto no art. 67, I, do CTB, evidenciando a ilegalidade do ato administrativo que autorizou o evento. Responsabilidade solidária de todos os codemandados, nos termos do art. 7º, parágrafo único do CDC e art. 942 do CCB, não sendo caso de individualização dos valores devidos pelos codemandados.

A seguir está o acórdão de apelação impetrada e desprovida, ou seja, não aceita, em 22 de setembro de 2009, tem-se exemplo da responsabilidade do engenheiro civil, pelo atraso na entrega na obra, item muito citado nos casos envolvendo a Odebrecht em que se vê atrasos exorbitantes de obras públicas.

TJ-RN - Apelação Cível : AC 62973 RN 2009.006297-3 APELAÇÃO CÍVEL - DIREITO CIVIL - RESPONSABILIDADE CIVIL - CONTRATO DE EMPREITADA - ATRASO NA ENTREGA DA OBRA - RESPONSABILIDADE CIVIL DO ENGENHEIRO CONTRATADO - DANO MORAL CONFIGURADO - QUANTUM INDENIZATÓRIO ARBITRADO EM ACORDO COM O PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE E PROPORCIONALIDADE - CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO.

Assim, perante todos os acontecimentos últimos que estão expostos principalmente na mídia, e portanto, é de conhecimento de todos, não podem apenas aceitar pelo lucro subjetivo, ou fingir que não tem responsabilidade alguma, pois conforme declarou Victor (2015)

Quando críticas partem de leigos ou de políticos que receberam tal missão, pode até se entender, pois muitas vezes são em busca de holofotes — apesar de soar como ato bisonho para os que conhecem o tema, como jornalistas especializados. Quando, porém, tais críticas partem daqueles que conhecem o setor e até que administraram empresas, agências e órgãos — e, portanto, as políticas —, isto só pode soar como ato de má-fé. Ou ação travestida de interesse inconfessável para beneficiar um setor, para lançar nuvem de fumaça para as suas omissões no passado, e que muitos na política chamam de manobra diversionista, ou até de ação político-partidária, mas que perante a Engenharia é um ato lamentável e que extrapola a ética da profissão.

De todo modo, compreende-se que os profissionais que executam atividades específicas das áreas tecnológicas devem assumir a responsabilidade técnica por todo trabalho que realizam, ou seja, devem ser capaz de admitir sempre que ocorrer o seu erro. Ainda que o erro seja cometido por um subordinado ao qual se torna responsável técnico. Mas o fato é que até por desconhecimento das próprias determinações do código de ética, muitas falhas tem ocorrido.

De acordo com o estudo sobre ética empresarial na construção civil em Portugal feito por Soutinho et al. (2011) ficou evidenciado que mais de 70% dos engenheiros civis responsáveis técnicos de algumas empreiteiras de Portugal desconhecem o código de ética ou as condutas que regem sua profissão, e ainda identificou que as principais causas do comportamento antiético são: a elevada carga contributiva e fiscal (57% e 55% respectivamente), a crise econômica e financeira a que se assiste atualmente (53%), um fraco sistema de responsabilização e fiscalização (48%) e a existência de uma forte concorrência no setor (46%). Mas evidenciaram diante dos dados levantados que os empreiteiros concordam que não existir forte sistema de responsabilização e fiscalização, e como tal, a forte concorrência articulada a uma concorrência “desleal”, faz com que as regras sejam quebradas com maior facilidade.

Outro dos resultados interessantes é que 48% dos pesquisados concordam que há pressão dos seus clientes para agirem de forma antiética. Esta situação pode eventualmente verificar-se, por exemplo, quando os empreiteiros prestamos seus serviços por um preço inferior ao praticado na concorrência sem fatura ou documento equivalente. E falando de âmbito brasileiro, pode-se dizer que os políticos vem sendo visto como os maiores estimuladores dos atos antiéticos no país (SOUTINHO et al. 2011).

Fato é que a ética profissional avaliada sobre a perspectiva dos fatos é importante, posto que, além de determinar normas de condutas, ainda permite definir perfil dos colaboradores, posto que a credibilidade profissional e o reconhecimento estão diretamente

relacionados ao perfil que melhor interessa as boas organizações. Se esta organização não valoriza as questões éticas, então, não valorizam a própria instituição (MARQUES, 2016).

Assim considera Oliveira (2012 p 65)

Os “achismos do quase bom” ou das intenções por negligência, que levam a aceitar o “menos mau” não podem ser justificativa para o trabalho ineficaz. O alcance da plenitude ética é decorrente do êxito profissional e do caminho percorrido pela prática valorosa e virtuosa em interação humana, social e institucional, interagindo com suas competências intrapessoais voltadas para o êxtase das realizações e aos sentimentos do dever cumprido.

Dai a responsabilidade dos engenheiros civis que estão inseridos na diretoria da Odebrecht, e daqueles eu tenham ligação direta com as obras envolvidas ou não nos escândalos da Lava Jato, sobre as perspectiva das falhas éticas dessa profissão. Segundo Sá (2001, p. 149)

O dever nasce primeiro do empenho de escolher, depois daquele de conhecer, e finalmente do de executar as tarefas, com a prática de uma conduta lastreada em valores ou guias de conduta. Não basta escolher profissão de administrador, advogado, analista de sistemas, biólogo, contador, engenheiro, jornalista, médico, modelo, odontólogo, professor, químico, seja a que for; é preciso que, ao buscar conhecer a tarefa, haja uma ligação sensível com a mesma, de modo que possa ser prazenteira e ensinar, por isso, a prática sob os influxos do amor e do que se faz concretamente desejável.

Deve-se falar daqui em diante, observando o que vem ocorrendo nas empreiteiras como a da Odebrecht a necessidade da humanização do ambiente do trabalho, em gestão compartilhada, em liderança servidora e isso, não pode se configurar um simples clichê. Tendo em vista que a empresa não é formada apenas por estes diretores. É grande o numero de colaboradores que dependem direta e indiretamente dessa empresa. Portanto cabe aqui ressaltar que deve ser considerada, sobretudo, a responsabilidade social e humana que se exala das empresas no mundo do trabalho, se convergem numa situação de dinamismo e respeito aos atores sociais que despendem sua força no sentido do progresso e do crescimento econômico. A Revista do SENAC (1997, p. 65 - 66), diz que:

A construção de uma cultura, de crenças e valores propícios à consolidação da dimensão ética na empresa e na sociedade como um todo passa pela reflexão sobre o papel do próprio trabalhador. Se a própria dinâmica do capitalismo cria espaços de maior participação do trabalhador, cabe a este levar às últimas consequências tal tendência, buscando a participação crescente nas decisões, nos processos de negociação, de modo a viabilizar salários mais dignos, a qualificação para todos e, enfim, a humanização do mundo do trabalho. [...] [...] Para um exercício profissional ético não basta, entretanto, apenas a competência técnica. É fundamental o estabelecimento de relações de confiabilidade entre o trabalhador e a gerência e também entre ele e seus pares.

Considere sim que o engenheiro civil que executa a construção de uma casa, ou de uma grande obra, será o responsável técnico pela construção, não apenas por ser engenheiro, mas porque precisou requerer um ART⁴(Anotação de responsabilidade técnica) junto à uma agência reguladora que neste caso é o CREA. Portanto, considere também que a Odebrecht cabe contemplar o que estabelece os princípios e diretrizes da Engenharia Civil no Brasil, valendo ressaltar, segundo Genova (2017) os deveres dos profissionais de Engenharia, da Arquitetura e Agronomia:

- 1º: Interessar-se pelo bem público e como tal finalidade contribuir com seus conhecimentos, capacidade e experiência para melhor servir à humanidade.
- 2º: Considerar a profissão como alto título de honra e **não praticar nem permitir a prática de atos que comprometam a sua dignidade.**
- 3º: **Não cometer ou contribuir para que se cometam injustiças** contra colegas.
- 5º: Exercer o trabalho profissional com lealdade, dedicação e **honestidade para com seus clientes e empregadores ou chefes**, e com espírito de justiça e equidade para com os contratantes e empreiteiros.
- 6º: Ter sempre em vista o bem-estar e o progresso funcional dos seus empregados ou subordinados e tratá-los com retidão, justiça e humanidade.
- 7º: Colocar-se a par a legislação que rege o exercício profissional da Engenharia, da Arquitetura e da Agronomia, visando a cumpri-la corretamente e colaborar para sua atualização e aperfeiçoamento (GRIFO NOSSO).

Além disso, há de citar o que determina o Código de Ética da Construção aprovado em outubro de 1992, no 57º Encontro Nacional da Indústria da Construção, criado para estabelecer as normas de postura e comportamento da atividade da construção. O objetivo do Código é definir os direitos e deveres dos construtores e o regulamentar o exercício ético da atividade construtiva e tem como princípios fundamentais estabelecido em seu “Art. 3º - **A atividade construtiva não pode ser objeto de lucros desproporcionais aos riscos inerentes à atividade e ao capital investido e nem decorrer de procedimentos aéticos, ilegais ou imorais**”[grifo nosso]. Portanto, são direitos e/ou deveres dos construtores e de todos os demais intervenientes na atividade construtiva tendo como exemplo o caso da Odebrecht:

- Art. 5º - Propiciar condições de trabalho que permitam segurança, higiene, saúde, proteção, bem como salário e estímulo profissional compatíveis à produtividade, ao aprimoramento laboral e à racionalização de tempo e de recursos materiais. [...]
- Art. 12 - **Seguir os projetos**, ater-se às especificações sem atrelar-se a marcas exclusivistas e indevidamente seletivas, cumprir as Normas Técnicas editadas pela ABNT e, na falta destas, normas compatíveis. Cumprir as determinações da fiscalização, as posturas municipais, estaduais e federais de forma a obter resultado final de qualidade e padrão compatíveis com o contratado. [...]

⁴A A.R.T. é o instrumento que define, para os efeitos legais, os responsáveis técnicos pela execução de obras ou prestação de serviços relativos às profissões abrangidas pelo Sistema Confea/Crea.

Art. 14 - **Não praticar atos profissionais danosos ao cliente**, mesmo que previstos em edital, projeto ou especificação, que possam ser caracterizados como conivência, omissão, imperícia, imprudência ou negligência [...]

Art. 26 - **Assegurar ao cliente produto final que lhe dê satisfação** como resultado de informes publicitários precisos, de contratos completos e de informações de tal forma claras e corretas que lhe permita certificar-se, em quaisquer das fases, da compatibilidade do objeto contratado com o bem construído.

Art. 27 - Na publicidade informar com precisão, dispensar afirmações de sentido dúbio ou pouco claras ao público-alvo, não traçar paralelos a obras, processos e empresas de terceiros, enfim, oferecer informes absolutamente condizentes com o objeto promovido.

De fato, analisando essas determinações sobre os acontecimentos envolvendo a Odebrecht, considera-se que o que vem ocorrendo “*compliance* às avessas”, pois, ao mesmo tempo que a empresa preocupasse em prover ferramental para modernizar sua gestão ética profissional, para prevenir o risco da prática de desvios e corrupção, arcabouço que complementa debate conduzido por segmentos do Judiciário e do Legislativo com o objetivo comum de fomentar a transparência e os mais elevados padrões da livre e ampla concorrência empresarial, na prática tudo ocorre de forma contrária (CBIC, 2017) .

A partir disso pode-se notar que a maior parte dos desastres ocorridos no âmbito da engenharia civil se dá pelo não cumprimento dos quesitos impostos ao profissional, bem como em razão da falta de fiscalização pelos órgãos competentes (SOUZA et al. 2013). As ações fraudulentas aumentam quando não há práticas criteriosas que definam procedimentos e os processos de trabalho. Laranjeiras (2005) acrescenta que o compromisso ético do engenheiro está associado à garantia dos direitos inalienáveis do cidadão comum à segurança e conforto das construções. É, portanto, imutável.

Deve-se cuidar, contudo, para os fatos que circulam na mídia, e passar a investigar sua veracidade, pois, de acordo com Laranjeiras (2005) a globalização dos costumes sob o poder da mídia rejeita os valores da diversidade cultural e torna difícil a convivência com as diferenças. As regras de conduta passam a ser ditadas e monitoradas em função de interesses coletivos, sem necessária referência a valores éticos e morais, como consequência compreende que as leis pretendem hoje ser tão autoritárias e transformadoras das práticas sociais como a evolução da tecnologia. E, para isso, desprendem suas amarras dos valores de referência que sempre pautaram as relações individuais, sociais e profissionais.

Considerações Finais

A ética, neste contexto, é o melhor instrumento para promover a proteção social e de valorização desta profissão. Espera-se que o profissional de engenharia civil participe da

construção social em prol de uma melhor orientação ao comportamento humano. Este profissional também deve criar um pacto profissional, de um acordo crítico coletivo em torno das condições de convivência e relacionamento, visando uma conduta profissional cidadã.

Como está escrito no Código de Ética do Engenheiro: “A profissão é praticada através do relacionamento honesto, justo e com espírito progressista dos profissionais para com os gestores, ordenadores, destinatários, beneficiários e colaboradores de seus serviços, com igualdade de tratamento entre os profissionais e com lealdade na competição”. Se assim for, as cidades logo poderão voltar a repousar tranquilas sobre as mãos dos teus engenheiros civis.

Considera-se contudo que em meio aos problemas vivenciados atualmente a ética do engenheiro vem sendo colocada à prova perante a mídia. O caso da Odebrecht é um exemplo muito atual desse problema de conceituação da ética da profissão propriamente dita. Vê-se pois de um lado engenheiros pequenos lutando para sobressair perante o mercado, e de outro os grandes usando de sua profissão para beneficiar-se e beneficiar principalmente os políticos que deveriam compreender a importância de defender a ética como um todo.

Não obstante, compreende-se que além destes problemas estampados na mídia, há ainda outros problemas relacionados à falta de ética na construção civil: falta de saúde e segurança do trabalho; descumprimento da legislação trabalhista; furtos em obras; falta de cumprimento dos prazos para entrega das obras; irresponsabilidade na entrega do produto final para os clientes.

É importante portanto, que o profissional da engenharia tenha em mente sobretudo sua responsabilidade civil, social e constitucional. É preciso trabalhar para um mundo melhor e igualitário. Como ser igualitário diante de tanta aversão social, econômica e política. Como o engenheiro pode contribuir para isso é sendo ético no melhor teor de seu conceito.

REFERENCIAS BIBLIOGRÁFICAS

AGUILAR, F. **A ética nas empresas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1994.

ALCÂNTARA, Bárbara Gomes; UREL, Kátia Matias; MENDES, Nayara Fabiano; GAZOTTO, Rafael Bredariol. Um estudo sobre a aplicação do código de ética do profissional contábil. UNISALESIANO Centro Universitário Católico Salesiano Auxilium Curso de Ciências Contábeis Organização Contábil RIAAVELtda Lins/SP LINS - SP 2013. <http://www.unisalesiano.edu.br/biblioteca/monografias/56217.pdf>. Acesso em 2017.

ÂMBITO JURÍDICO. Reforma do Maracanã: liminar bloqueia R\$ 198,5 milhões de três construtoras e de nove envolvidos 16/05/2017. http://www.ambito-juridico.com.br/site/index.php?n_link=visualiza_noticia&id_caderno=&id_noticia=150039. Acesso em 2017.

ANGEL, Rodrigo Luno. Ética general. 4. ed. Eunsa Ediciones Universidad de Navarra: Editora Casa dos Livros S.A, 2001.

AQUINO, J. G. Do cotidiano escolar, ensaios sobre ética e seus avessos. São Paulo: Summus, 2000.

ARISTÓTELES. Ética a nicômaco. v. II. São Paulo: Nova Cultural, 1991.

ARRUDA, M. C. C.; WHITAKER, M. C.; RAMOS, J. M. R. Fundamentos da ética empresarial e econômica. São Paulo: Atlas, 2001.

BERNARDES, Marcelo DI Rezende. Os Princípios Éticos e sua Aplicação no Direito. Disponível em: http://www.lex.com.br/doutrina_23813027_OS_PRINCIPIOS_ETICOS_E_SUA_APLICACAO_NO_DIREITO.aspx. Acesso em 2017.

CARAPETO Carlos; FONSECA Fátima ÉTICA E DEONTOLOGIA Manual de Formação

CARTILHA: Código de Ética / Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas Gerais - Crea-Minas - Belo Horizonte: Crea-Minas, 2013.

CBIC – Câmara Brasileira da Indústria da Construção. Ética & Compliance na Construção. Disponível em; <http://cbic.org.br/sites/default/files/etica.pdf>. Acesso em 15/05/2017.

CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. Código de Ética Profissional da Engenharia, da Agronomia, da Geologia, da Geografia e da Meteorologia. Brasília, 11 de dezembro de 2014.

CONFEA - CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA. *Resolução nº 141*, de 23 de junho de 1964.

_____. *Resolução nº 1.025*, de 30 de outubro de 2009.

_____. *Resolução nº 205*, de 30 de setembro de 1971.

_____. *Resolução nº 218*, de 29 de junho de 1973.

CORTELLA, Mario Sergio. Ética por Mario Sergio Cortella. Vídeo publicado em 09 jul 2014. Disponível em: < <http://www.youtube.com/watch?v=k-FSzAyzsbE>>. Acesso em 20 maio 2017.

CREA-RS. “Incêndio na Boate Kiss: uma tragédia evitável?” In: *Conselho em Revista*, ano IX, nº 95, março e abril/2013. Disponível em http://www.crea-rs.org.br/site/arquivo/revistas/revista_99_revista_99_CR95_PDFCOMPLETO_72dpi.pdf. Acesso em 2017

CREA-SC. Manual do Síndico, Responsabilidade Civil/Criminal na engenharia e responsabilidade civil e criminal dos síndicos. 2ª ed. 2012

DELIBERAÇÃO 15/16-ODB ASSUNTO ORGANIZAÇÃO: ODEBRECHT S.A. (“ODB”) – Política da Odebrecht S.A. sobre Conformidade com Atuação Ética, Íntegra e Transparente http://www.odebrecht.com/sites/default/files/politica_sobre_conformidade_ptbr.pdf Acesso em 15/05/2017.

EBAH. Direitos do engenheiro. Disponível em: <http://www.ebah.com.br/content/ABAAAazjMAJ/direito-engenheiros>. Acesso em 15/05/2017.

ELIAS, Ednete Moraes Costa (Org.). Ética Profissional Módulo II. Disponível em: https://www.ucamprosaber.com.br/avapos/material/comum/n/02_etica_profissional.pdf. Acesso em 2017

FARIAS, Adriana. Apostila: Legislação e Ética Profissional: conceito de ética http://www.crc-ce.org.br/crcnovo/download/apost_eticacrc.pdf. Acesso em 2017

GENOVA, Gabriela; MARIA, Amanda; CECÍLIA, Ana; BASTOS, Vitor. Direito para a engenharia. Unicamp, 2016.

GLOCK, R. S.; GOLDIM, J. R. Ética profissional é compromisso social. v.XLI. Porto Alegre: Editora da PUCRS, 2003.

GLOCK, Rosana Soibermann; GOLDIM, José Roberto. Ética Profissional é compromisso social. . Mundo Jovem (PUCRS, Porto Alegre)2003;XLI(335):2-3, . Disponível em: <https://www.ufrgs.br/bioetica/eticprof.htm>. Acesso em 15/05/2017.

GORGULHO, Ana Rita; LOPES, Sandra Filipa. Educação e cidadania: ética profissional. 2015

LARANJEIRAS, Antônio Carlos Reis. O tempo, a engenharia e a ética 01/01/2005 Revista > Edição 10 > Pag. 16 DISPONÍVEL EM: <http://www.creaba.org.br/Artigo/179/O-tempo-a-engenharia-e-a-etica.aspx>. Acesso em 15/05/2017.

LIRA, Michel. O que é *compliance* e como o profissional deve atuar. Disponível em: <https://michaellira.jusbrasil.com.br/artigos/112396364/o-que-e-compliance-e-como-o-profissional-da-area-deve-atuar>. Acesso em 2017

LUZ, Vera Lúcia da Ética profissional do serviço social. / Vera Lúcia da Luz. - São Paulo: Editora Sol, 2011. http://unipvirtual.com.br/material/2011/bacharelado/etica_prof_servsoc/unid_1.pdf. Acesso em 2017

MARQUES, José Roberto. A importância da conduta ética no trabalho. Portal IBC, 21/09/2016. Disponível em: <http://www.ibccoaching.com.br/portal/comportamento/importancia-conduta-etica-trabalho/>. Acesso em 2017

MATOS, Francisco Gomes de Ética empresarial e responsabilidade social Revista Recre@rteNº3 Junio 2005. Disponível em: <http://www.iacat.com/revista/recrearte/recrearte03.htm>. Acesso em 2017

MAYR, Luiz Roberto Falhas de projeto e erros de execução: Uma Questão de Comunicação UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA Florianópolis 2000

MELLO, Celso Antonio Bandeira de. Curso de Direito Administrativo, 25 ed. São Paulo, Malheiros, 2007.

MENEZES JÚNIOR, Eumar Evangelista de; OLIVEIRA, Anyely Maria Vilela; FLEURY, Marcella Natal Teles. Entenda o caso Odebrecht a partir do estudo da colaboração premiada e do acordo de leniência. Clarão multidisciplinar jurídico. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XX, n. 159, abr 2017. Disponível em: <http://www.ambito-juridico.com.br/site/?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=18837>. Acesso em maio 2017.

MILCENT, Paul Fernand. Etigenia. Ética, moral e engenharia: análise do ethos para engenheiros. - recurso eletrônico - Curitiba, PR : Edição do Autor, 2014. 1a Edição.

MILLIAN, Cláudio. Responsabilidade do Engenheiro: Responsabilidade do profissional de engenharia. Unifacs. Disponível em: <http://enghandodireito.blogspot.com.br/p/responsabilidade-do-engenheiro.html>. Acesso em 2017.

MPF. Desvios Recursos Petrobras. 2016. Disponível em: <<http://www.prpr.mpf.gov.br/news/lava-jato-aco-es-de-improbidade-do-mpf-cobram-r-4-47-bilhoes-por-desvios-de-recursos-da-petrobras/?searchterm=lava%20jato>>. Acesso em: 10 mai. 2017.

MPF/BA. Metrô: propõe ação de improbidade contra construtoras e funcionários da prefeitura de Salvador 22/01/2010 - Fonte: PGR. Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/ba/sala-de-imprensa/noticias-ba/metro-mpf-propoe-acao-de-improbidade-contra-construtoras-e-funcionarios-da-prefeitura-de-salvador>. Acesso em 15/05/2017.

MUKAI, Ana Cândida de Mello Carvalho. Responsabilidade administrativa por dano ambiental. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XI, n. 53, maio 2008. Disponível em: <http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=2645>. Acesso em maio 2017.

ODEBRECHT. Linha ética. Disponível em: <http://www.odebrecht.com/pt-br/linha-de-etica>. Acesso em 15/05/2017.

OLIVEIRA, Antônio Roberto. Ética profissional / Antônio Roberto Oliveira. — Belém: IFPA; Santa Maria: UFSM, 2012. Disponível em: http://estudio01.proj.ufsm.br/cadernos/ifpa/tecnico_metalurgica/etica_profissional.pdf. Acesso em 15/05/2017.

PELACANI Valmir Luiz. Responsabilidade Na Construção Civil n.º7, CREA, 2011.

PEZENTE, Jorge Henrique. *Certidão do Habite-se*. Disponível em: <http://www.escolher-e-construir.eng.br/dicas/dicasi/habite/pag1.htm>, acesso em 20/07/13.

PORTNOI, Marcos. Ética e Ética na Engenharia: Introdução à Engenharia, UNIFACS 20.Março.1999. disponível em: <https://www.eecis.udel.edu/~portnoi/academic/academic-files/ethicsineng.html> Acesso em 15/05/2017.

PRATTES, Claudemir Marcos; PUSCH, Jaime, As Entidades de Classe e a Ética Profissional. PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ENGENHARIA DE PRODUÇÃO CREA, n.º5 Curitiba, 2010

RESOLUÇÃO nº205 de 30 de setembro de 1971, CONFEA (Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia), na letra “n” do artigo 27 da Lei nº5.194, de 24 de dezembro de 1966.

REVISTA FORUM, Desabamento no Itaquerão é mais um na lista de “acidentes” da Odebrecht, 27 de novembro de 2013 Disponível em: <http://www.revistaforum.com.br/2013/11/27/acidente-no-itaquero-entra-para-colecao-de-desleixos-da-odebrecht/> Acesso em 15/05/2017.

SÁ, Antônio Lopes de. Ética Profissional. 4.ed. São Paulo: Atlas, 2001.

SANTANA, Victor. Delatores da Odebrecht apontam propina e fraudes em licitações de obras em Goiás.G1 GO 13/04/2017 <http://g1.globo.com/goias/noticia/delatores-da-odebrecht-apontam-propina-e-fraudes-em-licitacoes-de-obras-em-goias.ghtml> Acesso em 15/05/2017.

SIGNIFICADOS. Conceito de ética e ética profissional. Disponível em: <https://www.significados.com.br/etica-profissional/>, Acesso 12/05/2017

SILVA, N. P. Ética, indisciplina & violência nas escolas. Petrópolis-RJ: Vozes, 2004.

SIENGE, Ética e *Compliance* na Construção Civil: como evitar riscos na fiscalização. Disponível em: <https://www.sienge.com.br/blog/etica-e-compliance-na-construcao-civil-como-evitar-riscos-na-fiscalizacao/>. Acesso em 2017

SOUTINHO Filipa Andreia Abrantes; AZEVEDO Graça Maria do Carmo; COSTA Alberto Jorge Daniel Resende. A ética na construção civil – evidência de Portugal (Concelho de Viseu). Instituto Superior de Contabilidade e Administração da Universidade de Aveiro, 2015

SOUZA, Deivid Vieira de, MACHADO, Rafael Fonseca, MONTES, Raissa Garcia Evangelista, SOUZA, Isabel Cristina de. Revista Juris, Volume IV, Ano IV, Bauru – SP, Dezembro 2013.

SOUZA, Marcus Valério Saavedra Guimarães de. Responsabilidade contratual e extracontratual Disponível em: http://www.valeriosaavedra.com/conteudo_19_responsabilidade-contratual-e-extracontratual.html. Acesso em 2017.

TEIXEIRA, Nelson Jomes. A Ética no Mundo da Empresa Editora Pioneira, 1º ed. 1998.

UNIPAMPA. JURAMENTOS DOS CURSOS DE GRADUAÇÃO DA UNIPAMPA Campus Alegrete. Disponível em: <http://porteiros.s.unipampa.edu.br/formaturas/files/2013/05/Juramentos-UNIPAMPA1.pdf>. Acesso em 15/05/2017.

VIEIRA, Jorge Luiz Nogueira Aspectos práticos sobre ética e deontologia na engenharia. Instituto de Pós-Graduação e Graduação – IPOG João Pessoa, PB, 21 de julho de 2015.

WALL, Bob. Relacionamentos no trabalho: como usar a inteligência emocional para melhorar sua eficiência com outras pessoas. São Paulo-SP: Editora Landscape, 2008.

ZAJDSZNAJDER, L. Ser ético no Brasil. Rio de Janeiro: Gryphus, 1999.